

Europeísmo, nacionalismo, regionalismo

O actual processo de construção da Comunidade Europeia, não apenas na sua dimensão económica mas também, e sobretudo, na sua moderna expressão de união política, tem vindo a significar uma importante mudança na definição tradicional do espaço político, e muito especialmente uma transformação do sistema político de Estados-nações em que a Europa tem vivido nos últimos séculos.

Essa transformação deve-se quer a factores de ordem interna, como a necessidade de garantir de forma duradoura a paz no continente, quer a factores de ordem externa, como seja, num primeiro momento, a necessidade de fazer frente às ameaças do Leste e, depois, a de enfrentar a concorrência económica e comercial americana e japonesa.

Efectivamente, a ideia de uma Europa politicamente unida, embora anterior, começou a concretizar-se apenas depois da Segunda Guerra Mundial, em que se digladiaram uma vez mais as nações europeias. Foi para debelar hipóteses de nova contenda militar e assegurar estáveis condições de paz entre os Estados europeus que o processo de unificação se iniciou.

Por outro lado, esta unificação obedeceu à progressiva tomada de consciência de que, em termos comerciais, económicos, financeiros e também políticos, a única forma de continuar a assegurar um lugar de relevo no contexto mundial para os países europeus, em face da progressiva proeminência dos Estados Unidos e do Japão, consistia na promoção da concertação e harmonização de esforços no sentido de constituir a Europa também como parceiro capaz dessa concorrência.

O moderno europeísmo político e económico nasceu assim do claro desígnio de ultrapassar a incapacidade do sistema de Estados europeus de fazer face à concorrência externa e de assegurar a estabilidade política interna que permitisse entrar nela e vencê-la.

Pode, pois, dizer-se que o europeísmo representa, sem dúvida, uma importante alteração do quadro político institucional europeu. Não se trata de uma substituição, mas de uma reformulação. A dimensão política nacional não

* Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

desaparece, mas é superada pela dimensão internacional, em termos de protagonismo mundial.

Mas esta concertação de nações ao nível europeu, para ganhar maior expressão em termos mundiais, significa, inevitavelmente, maior concentração decisional, transferência real e formal de capacidade decisória dos centros nacionais para o novo centro europeu. Com a concentração política cresce, obviamente, também a burocracia administrativa europeia, e com ela os riscos de enfraquecimento cívico decorrente do afastamento entre a maioria dos cidadãos e os centros de governo, bem como aumentam ainda os problemas das disparidades não só entre nações europeias mas também entre regiões mais e menos desenvolvidas.

Destes riscos e problemas nasceu a preocupação comunitária de procurar maior homogeneização de níveis de desenvolvimento económico-social e de, para tanto, formular uma política regional capaz de colmatar o fosso dessas disparidades internacionais e inter-regionais¹. O regionalismo, entendido não apenas como política regional, mas também como afirmação política crescente do espaço das regiões, tem vindo assim a desenvolver-se com o europeísmo, como complemento, a outro nível e dimensão, do processo de agregação e integração, como se de um reverso de medalha se tratasse.

Este regionalismo tem vindo a desenvolver-se com o duplo propósito de, por um lado, conseguir maior homogeneidade económico-social e, por outro lado, descentralizar o processo de decisões e promover por essa forma a participação política dos cidadãos europeus.

À maior centralidade político-administrativa do europeísmo tem vindo a corresponder assim a crescente descentralização do regionalismo. Europeísmo e regionalismo parecem ser de facto hoje dois novos enquadramentos do nacionalismo dos Estados europeus².

1. A EVOLUÇÃO DO SISTEMA DE ESTADOS EUROPEU

O Estado-nação despontou remotamente na Europa das ruínas da *Respublica Christiana*, da cristandade medieval, como produto da desagregação e fragmentação dos grandes impérios³.

¹ Manuel Porto, «A adesão à CEE: implicações para a política de desenvolvimento regional em Portugal», in *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra — Estudos em Homenagem aos Profs. Doutores Manuel Paulo Merêa e Guilherme Braga da Cruz*, 1983.

² O presente artigo não pretende ser nem uma apologia nem uma crítica dos processos de união europeia e de regionalização na Europa, mas tão-só sugerir reflexões acerca das implicações de um e de outro para a conformação do espaço político nos países europeus e para as identificações sócio-políticas nos mesmos. Não se analisarão por isso os interesses em confronto, nem as estratégias dos diversos países, nem o modelo de união que está em formação, que aqui serão apenas invocados enquanto interferem com o problema das relações entre o europeísmo e o regionalismo com o nacionalismo.

³ Cf. Eugene Kamenka, *Nationalism. The Nature and Evolution of an Idea*, Edward Arnold.

A universalidade política medieval, na sua unicidade e pouca diferenciação, sob a autoridade suprema do papa e do imperador, deu lugar a um sistema de Estados de variadas unidades políticas, soberanas e nacionais, que tinham de enfrentar e resolver o problema das relações com a Igreja, que permanecia universal e transnacional.

Era um sistema de Estados baseado, em primeiro lugar, na noção de território com fronteiras, composto por isso de uma pluralidade de pequenas unidades vivendo lado a lado e em competição entre si. Num segundo momento, esses Estados de base territorial começaram a distinguir-se também linguisticamente e religiosamente, abandonando o latim como língua universal, adoptando as línguas vernáculas como elementos de afirmação particular e utilizando a reforma religiosa como meio de emancipação regional do poder universal da Igreja⁴. A língua e a religião nacionais tiveram um papel relevante na afirmação destes Estados⁵.

A ideia do Estado-nação ganhou força, porém, no dealbar do absolutismo europeu, com o surgimento dos modernos Estados soberanos e da teoria da soberania. O Estado-nação surge da emancipação do poder real do poder papal. A nacionalização do Estado constitui objectivamente um processo de secularização da autoridade política, de autonomização do Estado da tutela moral da Igreja, de concentração do poder nas mãos dos reis. Os reis absolutos tinham-se efectivamente «solto» do controle religioso e moral da Igreja.

A soberania absoluta revelou-se, na realidade, funcional à emancipação do Estado da Igreja, socorrendo-se para tanto da teoria do «direito divino dos reis». À afirmação do Estado nacional associa-se a da religião nacional, traduzido esse paralelismo na divisa *cuius regio eius religio*, que se tornou dominante⁶.

No absolutismo, o Estado identificava-se com o soberano, e a soberania com o príncipe. As relações entre Estados eram por isso relações entre príncipes e monarcas, e os matrimónios reais importantes questões de política externa. As guerras não abrangiam a totalidade dos súbditos, mas apenas os súbditos em armas, isto é, armados pelos príncipes. A economia não visava senão, em última instância, a grandeza do monarca como grandeza da nação⁷.

Mas só com a Revolução Francesa o Estado-nação viria a adquirir a sua máxima expressão e consolidação. Foi ela que veio de facto consagrar politicamente a figura da nação, identificando-a com o Estado, e dotando-a de

⁴ Este desejo de emancipação política regional do poder de Roma é mais notório na reforma anglicana que na reforma luterana. Não deixa, contudo, de estar presente em ambas, embora em grau diferente.

⁵ Cf. S. Finer, «Lo Stato in prospettiva storica», in *Rivista italiana di scienza politica*, xx, 990, 3-28.

⁶ Cf. E. H. Carr, *Nationalism and After*, Londres, Macmillan, 1968.

⁷ Cf. Franco Gaeta, *Il nazionalismo italiano*, Bari, Laterza, 1981.

soberania, ao entendê-la como corpo de cidadãos, como poder constituinte e como continuidade histórica de um povo⁸.

O nacionalismo político moderno surgiu com a transição do absolutismo para o liberalismo, do governo autocrático para o governo popular, com a substituição do direito divino dos reis pela soberania popular. Como lembrou Kohn, «o crescimento do nacionalismo está intimamente ligado às origens da soberania popular»⁹.

Foi a reivindicação da soberania popular que obrigou à definição do povo-nação que se pretendia soberano, da comunidade popular e nacional chamada a exercer essa nova noção de soberania expressa pela Declaração dos Direitos do Homem de 1789: «Le principe de toute souveraineté reside essentiellement dans la nation¹⁰.» O aparecimento do Estado-nação foi, pois, condição prévia da concretização de uma política democrática. Foi a soberania popular a dar limites e personalidade à nação. A Revolução Francesa, ao erguer a noção de cidadão, elevou também a de nação. Só com o liberalismo é que o conceito de nação se tornou assim uma categoria política fundamental. Não é, pois, de admirar que só a partir do século XIX os povos se tenham começado a identificar com nações.

Efectivamente, só com a formulação da teoria de soberania popular o Estado do absolutismo, identificado com a figura do rei e fundado na soberania real — o «l'État c'est moi» de Luís XIV —, é substituído pelo Estado-nação, pelo Estado-povo.

A crescente irrupção do povo como sujeito político activo veio transformar a sede e a própria ideia de soberania.

Inicialmente concebida, no dealbar do Estado moderno, como majestade do soberano, isto é, como soberania do príncipe, foi sendo substituída pela ideia de soberania do povo, que vingou em finais do século XVIII.

Teorizada por Bodin como *suprema potestas* «perpétua e absoluta» da *Respublica*, tornou-se com Rousseau uma vontade geral colectiva, «inalienável e indivisível» do povo-nação¹¹.

Com o advento do governo representativo, o conceito de soberania passa a ser devedor do de cidadania, produto da vontade geral dos cidadãos. Dora-vante, soberano é o povo-nação de cidadãos. A soberania de súbditos dá lugar à soberania de cidadãos. Do mandato real passou-se ao mandato popular¹², ou, para utilizar uma dicotomia de Carl Schmitt, a soberania pas-

⁸ Cf. Pierre Nora, «Nation», in F. Furet et M. Ozouf, *Dictionnaire critique de la révolution française*, Paris, Flammarion, 1988, pp. 801-812.

⁹ Hans Kohn, *Nationalism. Its Meaning and History*, Princeton, New Jersey, D. Van Nostrand Comp., 1966, p. 64.

¹⁰ Artigo 3.º

¹¹ Cf. F. H. Hinsley, *Sovereignty*, Cambridge University Press, 1986, 2.ª ed.

¹² Cf. Reinhard Bendix, *Kings or People. Power and the Mandate to Rule*, Berkeley, University of California Press, 1978.

sou de «constituída» a «constituente»¹³. A soberania é então da universalidade dos cidadãos, sem que ninguém possa arrogar-se dela a não ser que lhe tenha sido delegada.

Mas, com a moderação do liberalismo, a soberania passa a entender-se mais da nação que do povo, como limitada e partilhável ou fraccionável. Benjamin Constant vem dizer que ela «não existe senão limitada e relativa». Onde começa a independência e a existência dos indivíduos, aí pára a jurisdição da soberania. Os direitos da soberania são por isso direitos limitados. «A soberania do povo», sustentava B. Constant, não é ilimitada, mas circunscrita aos limites que lhe traçam a justiça e os direitos do indivíduo. A vontade de um povo não pode tornar justo o que é injusto¹⁴.» E Alexis de Tocqueville, ao descrever as virtudes da democracia americana, defende os méritos do «fraccionamento» da soberania¹⁵. De despótica a soberania converteu-se em relativa e limitada.

Foi então formulado o *princípio das nacionalidades*, segundo o qual a cada nação devia corresponder um Estado. Tal princípio, decalcado do princípio da liberdade individual, estipulava que, de acordo com a liberdade das nações, havia um direito dos povos também a dispor de si mesmos¹⁶.

A formulação deste princípio das nacionalidades veio substituir o princípio da legitimidade dinástica a partir de começos do século XIX, originando a aceleração da formação de novos e múltiplos Estados, decorrentes da desagregação dos grandes impérios, ao longo do século XIX até meados do século XX¹⁷.

O nacionalismo moderno surgiu assim como fenómeno revolucionário, contra a centralização absolutista, portador dos valores das liberdades individuais do autogoverno e da desconcentração do poder. O nacionalismo assinala desse modo a emergência das massas na política. E de fenómeno europeu — melhor dito, de ideologia «marselhesa» de uso jacobino —, que começou por ser, cedo se tornou mundial, alastrando a toda a Europa e à América Latina ainda no século XIX, e ao Médio Oriente, à Ásia e à África no século XX, respectivamente depois da Primeira e da Segunda Guerra Mundial.

Esta ligação do nacionalismo à soberania perdurou ao longo das transformações do nacionalismo, que, de liberal, nos começos do século XIX,

¹³ Carl Schmitt, *La dittatura. Dalle origini dell'idea moderna di sovranità alla lotta di classe proletaria*, Bari, Laterza, 1975, e também *Théologie politique*, Paris, Gallimard, 1988.

¹⁴ Benjamin Constant, *Oeuvres politiques de ...*, Paris, Charpentier et C^{ie}.

¹⁵ Alexis de Tocqueville, *De la démocratie en Amérique*, Paris, Calmann Lévy, 1988, 17.ª ed., t. I, p. 233.

¹⁶ Cf. A. Truyló y Serra, *La Sociedad internacional*, Madrid, Alianza, 1987, p. 51, e também Benjamin Akzin, *Estado y Nación*, México, Fondo de Cultura Económica, 1983, p. 60.

¹⁷ O princípio das nacionalidades é particularmente devedor da ideia expressa por Mme De Staël no seu *De l'Allemagne* de que cada Estado deve ser composto de uma só nação, uma mesma língua, usos e costumes (cf. Machado Vilela, *Direito Internacional*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1904-1905).

virou autoritário e antidemocrático, nos começos do século XX, para se tornar revolucionário e socialista no pós-guerra. Se nos primeiros tempos a independência e a soberania que se procuravam eram políticas, com o tempo reivindicava-se também progressivamente a económica e social. O progresso, que Kamenka considera indissociável do nacionalismo¹⁸, foi, nos primeiros tempos deste, apenas político, com a afirmação dos direitos cívicos, a criação de uma sociedade civil liberal, isto é, de uma sociedade de cidadãos livres e participantes. O nacionalismo serviu politicamente o crescimento das classes médias, sendo até emanação delas. Mais tarde, a reivindicação nacionalista de subdesenvolvimento já não é apenas política mas também económica e social, posta ao serviço da emancipação de inteiras massas populares. Recentemente, com a desagregação do bloco de Leste, os nacionalismos reemergiram como manifestação do desejo de emancipação periférica da tutela de grandes e férreos impérios.

O nacionalismo que emergiu um pouco por todo o mundo europeu, da afirmação de novas nações, foi um nacionalismo libertador e revolucionário, mas com o tempo viria a tornar-se conservador e reaccionário, ao pôr o acento, não já sobre o individualismo liberal, mas sobre a comunidade e a tradição histórica nacional¹⁹. No processo de descolonização do pós-guerra o nacionalismo voltou a revestir-se do cariz libertador e revolucionário dos primórdios.

Mas a nação com a qual se passou a identificar o Estado era uma realidade cultural, com línguas e história próprias. Identificara-se assim o Estado com uma cultura homogênea ou com uma cultura tornada homogênea pela escolarização de massas. Essa homogeneização não decorre apenas de razões políticas mas também de exigências económicas, designadamente das necessidades de criação de mercados nacionais. Deste ponto de vista, a nação-Estado é também uma exigência política do mercado das sociedades industriais, como sugere Ernest Gellner²⁰. A unificação cultural, de que a unificação linguística foi expressão mais visível, é uma exigência da ampliação de mercados, na dissolução retalhada dos impérios, como também uma exigência da divisão de trabalho.

O nacionalismo, que despontara com a Reforma, acaba assim por se tornar uma exigência do industrialismo capitalista, «no intuito de estabelecer congruência entre cultura e governo e de prover o próprio perímetro político, e só ele, com uma cultura», porque, como sublinha Gellner, «o Estado industrial moderno apenas pode funcionar com uma população móvel alfabetizada, culturalmente standardizada e ‘permutável’»²¹.

¹⁸ Kamenka, *op. cit.*, p. 16.

¹⁹ Cf. Adriano Moreira, *A Formação da Europa*, Lisboa, 1974.

É nossa intenção assinalar apenas a ambiguidade ideológica do nacionalismo, e não insinuar qualquer carácter evolutivo, que não tem.

²⁰ Ernest Gellner, *Naciones y Nacionalismos*, Madrid, Alianza, 1988.

²¹ *Id.*, *ibid.*, pp. 64 e 67.

Este nacionalismo, decorrente do princípio das nacionalidades, como princípio organizador da vida política internacional, acabou assim por se traduzir também num sentimento de pertença, difuso e inorganizado, revelador de uma identidade nacional.

O nacionalismo, que animou e inspirou movimentos, vindo inclusive a enformar ideologias, converteu-se com o tempo num estado de espírito, numa representação social que os indivíduos fazem da colectividade, ou até num mito, tirando a sua força não apenas do passado mas também, e até talvez sobretudo, do futuro. A nação passou a ser não apenas uma imagem do passado que se herda mas uma concepção de destino que se projecta, tanto uma «comunidade de tradição» como uma «comunidade de sonho», como lhe chamava Malraux, ou uma «comunidade imaginada», segundo a expressão de Anderson²². A nação apoiava-se num sentido comum da história, na memória colectiva de uma experiência comum, mas o seu elemento essencial era o desejo de viver e actuar conjuntamente, como sublinhava Renan, enfim, um projecto de futuro.

Simultaneamente com essa ideia de pertença, o nacionalismo significava também uma ideia de exclusão. A par do sentido de identificação com uma comunidade cultural e história, o nacionalismo revestia-se também desse sentido de diferenciação em relação a outras comunidades. O nacionalismo, como o disse Max Weber, era um «sentimento específico de solidariedade frente a outros», ou seja, era simultaneamente um factor de integração *ad intra* e de diferenciação *ad extra*, um elemento de agregação interior e distinção exterior. Talvez por isso um dia Nehru tenha dito que o sentimento nacionalista era um «sentimento anti»²³. A afirmação do nacionalismo fazia-o por demarcação contrária dos que não eram parte da mesma nação²⁴.

Bem depressa o nacionalismo se transformou num *pathos*, num sentimento passional, ou, na expressão weberiana, num «orgulho patético pelo poder político abstracto»²⁵. Embora fundado numa dimensão cultural básica, tendeu a exprimir-se politicamente. Se na maioria dos processos de construção dos Estados-nações foi a dimensão cultural a criar a política, outras vezes deu-se o inverso: em certos casos foi o Estado o criador da nação. A «comunidade de cultura» tendia a exprimir-se politicamente para se afirmar e projectar, ou seja, tendia a organizar-se na base de uma dimensão territorial e étnica e de uma forma política a que vulgarmente se chamou pátria. O nacionalismo exprimia-se territorialmente num patriotismo. A pátria era o solo da nação.

²² Benedict Anderson, *Imagined Communities*, Londres, Verso Ed., 1983.

²³ Citado por Rupert Emerson, «Nationalism and political development», in *Journal of Politics*, xxii, 1960, n.º 1.

²⁴ Quem não recordará o papel da vizinhança territorial no reforço da identidade nacional. O sentimento anti-espanhol é, por exemplo, elemento fundamental da conformação do nacionalismo português.

²⁵ Max Weber, *Economia y Sociedad*, México, Fondo de Cultura Económica, 1983, 6.ª ed., pp. 324-327 e 678-682.

2. A CRISE DA SOBERANIA DO ESTADO-NAÇÃO EUROPEU

A soberania do Estado-nação significava simultaneamente autonomia interna e independência externa, capacidade suprema de legislar e governar *ad intra*, e de estabelecer tratados e fazer a guerra *ad extra*, sem que ninguém pudesse questionar ou limitar essa capacidade, irresponsável em última instância e sem recurso possível.

A soberania, como poder autónomo e superior, num determinado território, traduzia-se na capacidade de dar ordens a um povo e de as fazer cumprir, através de um aparelho administrativo.

Essa autonomia significava ou implicava o direito de um povo, num determinado território, a dispor de si mesmo, a afirmar a sua identidade, mas também direito de livre organização interna, sem ingerências externas, ou seja, direito a escolher o próprio sistema de governo.

Os princípios de autodeterminação, da não ingerência externa e de livre organização sempre foram entendidos como prerrogativas da soberania.

Ora sucede que estamos hoje a assistir um pouco por toda a parte, mas em particular na Europa, à crise da soberania do Estado-nação, que está a ser posta progressivamente em causa, não só em termos factuais como até em termos jurídicos, pela progressiva desidentificação do Estado com a nação e pela crescente erosão da soberania do Estado «por cima» e «por baixo», por via da integração transnacional e da reorganização regional dos Estados.

Os primeiros indícios desta desidentificação do Estado com a nação terão ocorrido logo no início da constituição do sistema de Estados europeu, com as dificuldades de dotar todas as realidades nacionais com a forma de Estado. Mais: a preocupação de fazer coincidir Estados com nações só em raros casos se pode considerar bem sucedida.

Por outro lado, o movimento de proliferação de Estados nem sempre respeita escrupulosamente o princípio das nacionalidades, tendo-se em muitos casos assitido à formação de Estados plurinacionais ou de Estados de complexa coexistência pluriétnica que, com o tempo, permitiram a eclosão de conflitos dificilmente resolúveis. Esta segmentarização cultural e étnica adentro da unidade política estadual fez surgir por vezes nacionalismos subestatais ou regionais, que levaram à formação de Estados regionais, nuns casos (o primeiro dos quais a Espanha republicana de 1931)²⁶, ou até à adopção de soluções federativas, noutros casos.

Esta descoincidência entre o Estado e a nação originou ora o que Jellinek chamou de «fragmentação do Estado»²⁷, mediante a decomposição dos seus elementos tradicionais, ora uma inversa fragmentação política da nação em formas estaduais confederadas.

²⁶ António La Pergola, «Regionalismo, federalismo e poder externo do Estado. O caso italiano e o direito comparado», in *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n.ºs 67-68, pp. 55-91.

²⁷ Georg Jellinek, *Fragmentos de Estado*, Madrid, Ed. Civitas, 1981.

Mas o que porventura mais terá contribuído recentemente para esta desidentificação entre o Estado e a nação terá sido o surto de independências coloniais ocorridas no pós-guerra, que erigiu em modernos Estados antigas colónias desprovidas de qualquer unidade nacional, ou que desmembrou grandes nações — numa multiplicidade de Estados apenas com base na geografia territorial colonial. É certo que, em ambos os casos, se assistiu a processos de construção de unidade nacional, procurando ou dar conteúdo cultural à forma política do Estado ou ensaiando tentativas de unificação interestadual no mesmo espaço nacional. Mas o fracasso relativo de tais ensaios não impediu que o Estado e a nação se tenham vindo a afirmar separadamente um do outro.

Para além da desvinculação do Estado e da nação, assistimos também cada vez mais à separação dos conceitos de Estado e de soberania ou, por outras palavras, à perda de soberania por parte do Estado-nação, por motivos da internacionalização crescente da vida económica, político-militar e sócio-cultural.

No aspecto económico, a intensificação das trocas comerciais, a mundialização dos investimentos, a articulação crescente de diferentes sistemas produtivos, a livre circulação de pessoas e bens, a destruição de barreiras alfandegárias, a planetarização das interdependências, têm provocado uma substituição da dimensão estadual-nacional do mercado por uma mais ampla dimensão transnacional e transcontinental. Os mecanismos económicos há muito que se tornaram mundiais, não havendo capacidade por parte dos governos nacionais para impedir ou evitar a repercussão em cadeia dos processos de recessão ou inflação ou para um controle exclusivo sobre as economias dos próprios países. Há, a este nível, uma clara diminuição da autonomia interna e da independência externa.

A concentração económica, gerou, por seu lado, o aparecimento de grandes empresas multinacionais, que se tornaram os grandes actores da vida económica internacional, muitas delas com orçamentos superiores aos de muitos Estados, que actuam por cima da capacidade interventora dos governos, condicionando-lhes a actuação. No decénio 1970-1980, mais de 75 % da produção manufactureira mundial eram controlados por menos de mil empresas multinacionais²⁸.

A vida económica desterritorializou-se e a par dessas grandes firmas deve acrescentar-se o desenvolvimento de inúmeras organizações internacionais, tanto intergovernamentais como não governamentais, com capacidade de participação nos processos de tomada de decisão muito superior à dos Estados-nações, e muitas vezes impondo-se a eles de forma drástica. O Fundo Monetário Internacional exemplifica amplamente a relevância que algumas dessas organizações têm vindo a assumir.

²⁸ Latouche, «Peut-on encore parler de nationalité économique pour la France?», in *Economies et sociétés*, n.º 8, 1989, 35-55.

Do ponto de vista político-militar, a formação de grandes blocos e o aparecimento da «teoria das esferas de influência» legitimando intervenções militares em países estrangeiros, ao abrigo da famigerada noção da soberania limitada, dramaticamente vivida pelos países do Leste europeu, mas também em difusão pelas restantes partes do Globo, e justificando também a presença de tropas de ocupação ou a instalação de bases de grandes potências estrangeiras em territórios nacionais²⁹, limitaram a soberania numa das suas mais fundamentais prerrogativas: o *jus belli*. O direito de declarar e fazer a guerra deixou de pertencer ao Estado nacional para passar para os grandes centros de decisão das organizações militares transnacionais.

Da mesma maneira, o aparecimento e a proliferação do armamento e da produção nuclear internacionalizaram o problema da segurança, tanto militar como do ambiente. As recentes catástrofes ecológicas, designadamente as nucleares, vieram mostrar até que ponto a segurança do Globo está a ultrapassar não só as fronteiras das nações como até dos próprios blocos político-militares. E o recente problema do «buraco do ozono» veio igualmente pôr em evidência como só respostas globais poderão fazer frente a problemas que são do mundo inteiro.

Do ponto de vista sócio-cultural, assistimos igualmente ao fenómeno da crescente mundialização da opinião pública (e também da publicidade), à afirmação e ao reconhecimento progressivo da necessidade de autoridades internacionais para regular o acréscimo das comunicações mundiais, tanto através dos transportes como das telecomunicações.

O progressivo reconhecimento do direito internacional vai de par com a mundialização do domínio cultural e ideológico. Não é só a cultura massificada que se expande e atravessa as nações e os continentes, tudo standardizando, desde o vestuário à alimentação, até aos produtos mediáticos, que perdem diversidade, e passam a ser os mesmos em todas as latitudes e longitudes. É também o ideário vulgarizado pela Revolução Francesa — a democracia e os direitos do homem — que alastra pelo mundo, derrubando muros e barreiras (o de Berlim e o do *apartheid* terão sido os mais estrondosos).

Em suma, o Estado-nação e a sua soberania estão hoje a ser postos em causa por todos estes processos, que lhes provocam uma erosão «a partir de cima». Por isso se vai falando da corrosão do Estado e do seu enfraquecimento como escalão pertinente de governo, da sua crise de legitimidade. Há mesmo quem chegue exageradamente a falar de declínio do Estado³⁰.

Mas, a par desta, outra erosão «a partir de baixo» tem vindo a afectar a soberania do Estado-nação: a da propagação da ideia regional.

²⁹ A noção de soberania limitada foi, inclusivamente, consagrada na Constituição de Bona (artigo 24.º), onde abertamente se reconhece a possibilidade de transferência de direitos de soberania para instituições internacionais e a aceitação de limitações à soberania por razões de segurança colectiva (cf. Jorge Miranda, *Textos Históricos do Direito Constitucional*, Lisboa, INCM, 1980, p. 352).

³⁰ James A. Caporaso, *The Elusive State. International and Comparative Perspectives*, Londres, Sage, 1989.

A moderna regionalização nasceu da crise do Estado-nação, entendida quer como crise da relação entre o Estado e a nação, ou melhor dizendo, entre o Estado e a sociedade³¹, quer como crise das relações entre o centro e a periferia³². Ou, por outras palavras, a regionalização do Estado surgiu historicamente como resposta à moderna crise de legitimidade e de eficácia do Estado.

Em primeiro lugar, a emergência das regiões veio revelar a crise de eficácia do Estado.

A falência das teorias neoclássicas do equilíbrio automático entre níveis desiguais de desenvolvimento regional levou à formulação de políticas públicas regionais de planeamento destinadas a promover o equilíbrio entre regiões mediante intervenções públicas específicas, incentivadoras do seu desenvolvimento posterior auto-sustentado³³.

Procedeu-se então à desconcentração técnica de serviços administrativos, num primeiro momento, e também, mais tarde, à descentralização política de poderes e competências, da capacidade de decisão. À lógica sectorial do governo central, isto é, à estruturação vertical do governo por políticas sectoriais, foi-se impondo, mais complementarmente do que antagonicamente, a lógica regional do governo local, ou seja, a organização horizontal do poder, com as políticas integradas horizontalmente das regiões³⁴.

Deixou de se falar apenas de concertação dos sectores nas políticas económicas e sociais, para se falar também e cada vez mais da necessidade de homogeneização inter e intra-regional, da abolição das disparidades inter-regionais e dos desequilíbrios interterritoriais. A ideia de regionalização surgia assim da planificação³⁵.

Mas esta regionalização, entendida como política regional do governo central, consistiu mais na difusão e penetração dos serviços da administração central nas áreas regionais do que no acesso destas aos centros reais de decisão. Daí que tenham originado, de «baixo para cima», uma réplica das regiões, que quisessem, elas próprias, forjar as suas próprias reivindicações de participação nos centros de poder³⁶. Réplica essa que começou a ser tanto maior quanto maior era precisamente o nível de desenvolvimento dessas regiões periféricas.

Assim, a regionalização, se num primeiro momento consistiu numa desconcentração administrativa, de cima para baixo, depressa se transformou

³¹ Cf. Renard Dulong, *Les régions, l'État et la société locale*, Paris, PUF, 1978.

³² Cf. Stein Rokkan e Derek W. Urwin, *The Politics of Territorial Identity. Studies in European Regionalism*, Londres, Sage Publications, 1982.

³³ Manuel Porto, *op.cit.*

³⁴ António Covas, «O facto regional na Europa comunitária», in *Economia e Sociologia*, n.º 48, 1989, 35-52.

³⁵ Cf. intervenção de Paul Bachelard in *Conferência sobre Regionalização e Desenvolvimento*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda e IED, 1984, p. 51.

³⁶ Cf. intervenção de Walter Stohr, *ibid.*, pp. 40-49.

numa resposta inversa, de baixo para cima, à ineficácia da intervenção dirigida a partir do centro, contra o centralismo.

Mas, para além desta perspectiva, a regionalização é também uma resposta à crise de legitimidade do Estado-nação. De facto, a regionalização ocorreu na sequência da expansão da esfera pública, e mais precisamente na sequência do alargamento das funções sociais do Estado-Providência, a partir da Segunda Guerra Mundial. Foi a crescente incapacidade das instituições e das estruturas tradicionais do Estado-nação — que era um Estado fortemente centralizado — de fazer face às exigências decorrentes da complexificação funcional do Estado social que levou à distribuição de funções entre governo central e governo local para garantir maior eficácia de resposta aos novos problemas das sociedades³⁷.

A resolução pertinente dos problemas dos cidadãos, se, nuns casos, exige o superamento das barreiras nacionais, noutros casos obriga a descer abaixo delas, na mais imediata proximidade das questões a resolver. Como dizia Daniel Bell, o Estado-nação está-se a tornar demasiado pequeno para a resolução de grandes problemas e demasiado grande e distante para entender e resolver capazmente os pequenos problemas de ordem local³⁸.

A regionalização surge assim como uma imposição, tanto por motivos de eficácia como de legitimidade, como exigência estratégica de mobilização social e de participação política. Mais: o regionalismo surge como nova expressão do patriotismo, com a progressiva transferência do conceito de pátria da nação para a região. Neste sentido, o regionalismo, assim entendido como «patriotismo regional», surge como consequência lógica da cosmopolitização. Quanto mais aberto ao mundo se é, quanto mais cosmopolita, tanto maior é a necessidade de pertença regional. A consistência do grande espaço radica na intensidade da pertença ao pequeno espaço.

3. A UNIÃO POLÍTICA EUROPEIA E A PARTILHA DE SOBERANIA

O moderno processo de unificação política europeia nasceu dos esforços de unificação económica e através dela. Foi de facto do desejo de realização de um mercado comum que se passou, bem depressa, à consciência de que a sua realização e aprofundamento se não podiam conseguir sem contrapartidas políticas. A união política surgiu, pois, como corolário lógico da realização da união económica. Mais: foi no próprio terreno económico em termos económicos que se começou a fazer a união política.

Em primeiro lugar, através das próprias políticas económicas sectoriais, que exigiram progressiva coordenação política e gradual transferência de

³⁷ Bruno Dente e Francesco Kjellberg, *The Dynamics of Institutional Change. Local Government Reorganization in Western Democracies*, Londres, Sage, 1988.

³⁸ Daniel Bell, «Estão as nações preparadas para enfrentar problemas globais?», in *AIP-Informação*, n.º 2, 1989, Fevereiro, pp. 7-13.

competências políticas e capacidade de decisão para centros omunitários. A uniformização de medidas políticas sectoriais implicou, logo nos primórdios das Comunidades, a abdicação de capacidades autónomas de decisão e a subordinação a orientações comuns de políticas económicas, que não deixaram de ir aumentando à medida que se progrediu no processo de construção do mercado comum. A primeira autoridade europeia de cariz supranacional, que foi a Alta Autoridade instituída pelo Tratado de Paris de 1951, fundador da CECA, dispunha de poderes reais, embora limitados, e as suas deliberações tinham poder vinculativo em relação aos governos dos Estados membros e às empresas desses países envolvidas no mercado comum do carvão e do aço. Era por isso uma autoridade supranacional.

Depois, através do alargamento de políticas económicas comuns, que, das três iniciais, constantes do Tratado de Roma de 1957 (agrícola, comercial e de transportes), passaram, com os anos, a abranger sectores e domínios muito variados, desde a indústria e energia ao ambiente, à investigação científica, à educação e à cultura, à política regional e à política social. A crescente comunitarização de áreas de governação implicou o alargamento dessa transferência de competências.

Os objectivos de união política estiveram, aliás, sempre presentes e foram até explicitados, pelos fundadores das Comunidades, a ponto de se chegar a afirmar que, na constituição da CECA, primeira iniciativa do processo de integração europeia, «o carácter político do projecto prevaleceu sobre o seu carácter económico»³⁹. E, de facto, Robert Schuman referiu-se à criação da CECA dizendo que com ela se realizavam «os primeiros fundamentos concretos de uma *federação europeia*, indispensável à preservação da paz»⁴⁰. Mas, como a ideia de federação, ou de criação de uma autoridade comum supranacional, com soberania própria, repugnava a alguns, sobretudo à Inglaterra, preferiu-se encetar o processo de unificação pela integração funcional e sectorial da economia, mais concretamente do carvão e do aço.

Com o Tratado de Roma de 1957, fundador da CEE e da CEEA, esbateu-se, porém, esse desígnio de união política, que sofrera aliás alguns reveses, na primeira metade da década de 50, com a não ratificação pelo parlamento francês da Comunidade Europeia de Defesa (em 1954) e o subsequente abandono do projecto de estatuto de uma comunidade política europeia, elaborado já em 1953. Efectivamente, no Tratado de Roma reduziam-se as competências da Comissão e o seu cariz supranacional, atribuindo-se-lhe tão-só poder para fazer recomendações e não lhe dando, como à Alta Autoridade da CECA, capacidade de deliberar vinculando os Estados membros, e reforçou-se o Conselho como órgão intergovernamental⁴¹. Ora as relações

³⁹ Paul Reuter, cit. in Pitta e Cunha, p. 71, *O Movimento Político Europeu e as Instituições Supranacionais*, Lisboa, 1963, p. 71.

⁴⁰ J. Mota Campos, *Direito Comunitário*, Lisboa, Gulbenkian, 1988, vol. 1, p. 86, e André G. Pereira, *Curso de Direito Internacional Público*, Lisboa, Ática, 1970, 2.ª ed., p. 425.

⁴¹ J. Mota Campos, *op. cit.*, p. 103.

entre o Conselho (formado por representantes dos governos nacionais) e a Comissão (composta por membros indicados pelos governos, mas independentes deles) reflectem precisamente a «tensão existente nas Comunidades entre a *ideia nacional* e a *ideia supranacional*»⁴², ou melhor, entre a intergovernamentalidade e a supranacionalidade.

A ideia de união política viria apenas a ser claramente expressa na declaração dos chefes de Estado e de governo da Comunidade de Bad Godesberg de 1961, sendo apontada como fim último da concertação das políticas e da adopção de políticas comuns então em curso⁴³. Aí se reconheceu que a vontade de união política esteve já implícita nos tratados que instituíram as Comunidades e por isso se exprime a vontade de dar um carácter estatutário à união entre os povos europeus. Por isso se decidiu estudar a cooperação política, que fora objecto de uma resolução política da assembleia parlamentar europeia, e as formas de associar a opinião pública a esse esforço.

Mas os primeiros passos concretos no sentido da união política, para além dos dados no terreno e em termos económicos, foram os que se traduziram na adopção de medidas políticas comuns não estritamente económicas, se bem que pedidas pela própria estratégia de unificação económica, tais como a cooperação política externa, com o tempo volvida em política externa comum, e a política de defesa comum. Foi a adopção de tais políticas que significou o extravasar dos objectivos meramente económicos e a formulação teórica e prática de objectivos de unificação abertamente política.

Foi na cimeira da Haia de 1969, após o desaparecimento político do general De Gaulle, que os ministros dos Negócios Estrangeiros dos seis foram incumbidos de estudar a melhor forma de progredir na «unificação política». Dessa decisão surgiu o relatório Davignon, com propostas de organizar a concertação dos Estados membros em matéria de política externa, para o que se estipularam reuniões periódicas dos respectivos ministros e a criação de um *comité* político.

Contudo, a concertação da política externa só avançou significativamente com a institucionalização das cimeiras de chefes de Estado e de governo, que levou à criação do Conselho Europeu em 1974, com a dupla qualidade de órgão comunitário e de órgão intergovernamental. Entre as atribuições do Conselho Europeu, formuladas na Declaração de Estugarda de 1983, era-lhe reconhecida a competência de impulsionar politicamente a construção da unidade europeia, de traçar directrizes políticas orientadoras das relações externas da Comunidade, de promover a adopção de posições comuns nessa matéria. Obrigavam-se, além disso, os Estados membros a consultas recíprocas e a concertar as suas representações diplomáticas em países terceiros, para que «a Europa se exprima por uma só voz e actue em comum no domínio da política externa», dando assim maior eficácia a essa cooperação política. Para tanto reforçavam-se também as atribuições do presidente

⁴² André G. Pereira, *op. cit.*, p. 439.

⁴³ Pitta e Cunha, *op. cit.*, p. 93.

do Conselho Europeu «em matéria de iniciativa, de coordenação e de representação da Comunidade no seu todo em face de terceiros países»⁴⁴.

Só com o Acto Único de 1986, porém, é que a cooperação política viria a ser formalmente instituída, com o preciso objectivo de «contribuir para fazer avançar concretamente a União Europeia», que assim deixa de ser entendida na sua simples dimensão económica.

Essa cooperação política visaria a formulação e a aplicação de uma «política externa europeia comum», através da concertação das políticas externas nacionais, da «convergência de posições e da realização de acções comuns», mas também visaria a cooperação mais estreita no domínio da segurança europeia, tanto nos seus aspectos político como económico, e quer no âmbito da UEO como da NATO, com vista a desenvolver «uma identidade da Europa em matéria de política externa»⁴⁵.

Mas todo este progresso da ideia de união política e da própria cooperação política está, porém, longe de acompanhar o desenvolvimento verificado na união económica e monetária, tal como o recente Tratado de Maastricht o desenha. Pode por isso falar-se de desequilíbrio entre o económico e o político no processo de unificação europeia, desequilíbrio que se traduz em primeiro lugar no desajustamento do quadro institucional à crescente centralização do poder político comunitário, mas também na ausência de correspondência, em termos de cidadania, aos avanços da soberania europeia.

O primeiro desequilíbrio — entre a unificação económica, e correspondente acréscimo de poder comunitário nesse domínio, por um lado, e a modéstia de desenvolvimento político institucional, por outro lado — suscita antes de mais a questão da democraticidade do funcionamento das instituições, ou seja, não só do alargamento da legitimidade política desse crescente poder central, como também os mecanismos do seu controle democrático pelos cidadãos e seus representantes.

É que a progressiva concessão da capacidade de decisão por parte dos poderes nacionais aos organismos supranacionais comunitários ia erigindo uma autoridade só legitimada por mediação e escapando, no seu funcionamento, ao controle político, quer das instituições nacionais com tal prerrogativa, quer dos cidadãos, cada vez mais distantes, quando não alheados, desses centros de decisão.

Foi com a intenção de suportar com legitimidade originária, e não apenas delegada, esse emergente poder político europeu que, em 1979, se passou a eleger directamente o Parlamento Europeu. Tal acto daria início, de facto, à vigência de uma cidadania europeia, só posteriormente consagrada *de iure* no Tratado de Maastricht, fazendo despontar desse modo uma autêntica soberania europeia.

⁴⁴ J. Mota Campos, *op. cit.*, pp. 427-429.

⁴⁵ M. C. Lopes, David Pina e Guilherme H. R. Silva, *O Acto Único Europeu*, Coimbra, Almedina, 1987, p. 60-61, título III, artigo 30.º.

Esse acréscimo de legitimidade conferido ao Parlamento Europeu iria suscitar, de imediato, a questão dos poderes que lhe estavam cometidos, desproporcionados para essa nova forma de eleição. Por isso se insiste, e cada vez mais, no alargamento dos poderes do Parlamento Europeu, a condizer com a base de legitimidade que as eleições gerais e directas lhe conferem, sobretudo em termos de participação no processo de tomada de decisões, mas também do ponto de vista do controle político das instituições executivas comunitárias.

A substituição do chamado «procedimento de cooperação», introduzido pelo Acto Único⁴⁶, pelo «procedimento de co-decisão» consagrado no Tratado de Maastricht⁴⁷, se efectivamente aumentou o poder de intervenção do Parlamento Europeu, ficou longe, contudo, de colmatar o desequilíbrio entre legitimidade e poder, que desde 1979 se regista com graves riscos políticos: não só os que resultam da conferição de mandatos a quem de facto pouco manda, mas também os riscos de irresponsabilização política das novas autoridades executivas comunitárias, que, independentes dos governos que as indicam, adquiriram elevado grau de autonomia política em relação a eles.

Mas, para além da questão da democraticidade do funcionamento das instituições, outra se levantou, não menos importante: a da sua eficácia. O alargamento do número de membros da Comunidade, com a entrada dos países do Sul e as perspectivas de posteriores e próximas adesões, bem como o aumento do número de políticas comuns (económicas e não económicas), vieram tornar bem mais complexa e morosa a tomada de decisões.

Antes de mais em termos institucionais: as complexas relações entre os vários órgãos comunitários, se, por um lado, traduzem o difícil equilíbrio na tensão entre intergovernamentalidade e supranacionalidade, por outro lado, dificultam a celeridade das respostas que por vezes importa dar aos problemas que se põem à Comunidade e que só o reforço de poderes da Comissão será capaz de garantir cabalmente.

Mas também em termos processuais: o abandono progressivo da regra da unanimidade e a sua substituição pela regra da maioria qualificada, num número de domínios cada vez mais extenso, traduzem a necessidade cada vez mais sentida de operacionalizar o processo de tomada de decisões. No entanto, o uso e abuso do direito de veto, ao abrigo da invocação admitida de superiores interesses nacionais dos Estados membros, tem bloqueado muitas vezes essa capacidade de decisão e resposta.

O que é facto é que quer este acréscimo de legitimação de algumas instâncias comunitárias (como o Parlamento), quer o aumento da eficácia de outras (como a Comissão), determinaram um desenvolvimento do que poderíamos chamar *soberania europeia*, embora desequilibrada: quem mais legi-

⁴⁶ Artigos 6.º e 7.º

⁴⁷ N.º 61, que introduz o artigo 189-B (cf. *Tratado da União Europeia*, Luxemburgo, Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 1992).

timidade tem menor eficácia detém, e quem mais eficaz é de maior legitimidade carece.

Mas, para além deste desequilíbrio institucional entre centralização decisional, sobretudo em matéria económica e monetária, e ausência de legitimação e controle político correspondente, outro desequilíbrio se verifica entre os acréscimos de soberania e de cidadania. A soberania europeia tem progredido mais do que a cidadania correspondente.

O processo de unificação europeia tem sido muito ainda um processo conduzido e realizado por elites, sem que se tenha conseguido ainda um envolvimento das opiniões públicas vasto e consistente.

Apesar da maciça adesão à unificação europeia por parte dos Europeus (80% eram favoráveis em 1991)⁴⁸ e da elevada opinião acerca dos benefícios por ela trazidos aos Europeus (59% em 1991)⁴⁹, contudo, mais de metade dos Europeus não têm uma identidade europeia, nem prioritária, nem frequente⁵⁰. Além disso, a grande maioria dos cidadãos europeus tem permanecido alheada, em termos de interesse e informação, das grandes questões da construção europeia. De facto, são mais os «pouco ou nada interessados» pela política e pela política da Comunidade do que os «muito ou bastante interessados»⁵¹. E a maioria da população europeia considera-se insuficientemente informada ou nada informada sobre importantes questões comunitárias⁵².

Não basta fazer dos Europeus eleitores (embora em quadros legais desiguais) para um parlamento a que a maioria quer ver conferidos mais amplos poderes, entre os quais o de designar o presidente da Comissão⁵³. Os decisores europeus, como tais, continuam a ser legitimados nacionalmente, sem que se estabeleça qualquer relação política directa entre os cidadãos e esses decisores, que exercem já directamente poder sobre eles.

A cidadania, mau-grado a sua consagração formal no Tratado de Maastricht, não é ainda uma realidade. Os direitos, liberdades e garantias são ainda definidos nos quadros nacionais, sem expressão comunitária, apesar dos princípios enunciados programaticamente. E são-no com manifestas disparidades, denunciando neste campo uma ainda inexistente, ou pelo menos incipiente, concertação.

Este desequilíbrio entre soberania e cidadania aponta, no fundo, para um distanciamento, em riscos de se poder tornar crescente, dos cidadãos dos centros de decisão e para novas dificuldades de os integrar nos modernos processos de tomada de decisões.

⁴⁸ *Eurobarómetro*, n.º 35, p. 33, quadro n.º 3.

⁴⁹ *Ibid.*, p. 34, quadro n.º 5.

⁵⁰ *Ibid.*, n.º 33, 1990, p. 2, quadro n.º 2.

⁵¹ *Ibid.*, n.º 33, 1990, p. A11.

⁵² *Ibid.*, n.º 34, 1990, p. 8.

⁵³ *Ibid.*, n.º 33, p. 26, quadro n.º 8.

É na perspectiva da aproximação dos povos europeus entre si e dos centros europeus de decisão que ganha sentido, no quadro europeu, o problema do regionalismo.

4. O NOVO REGIONALISMO EUROPEU

A União Europeia, que começou por ser entendida como união de Estados soberanos e independentes, ideia que se traduzia na famosa expressão de *Europa das pátrias*, tem vindo a ser cada vez mais entendida como união de cidadãos, e por isso se fala cada vez mais e se sublinha a ideia de *Europa dos cidadãos*. A nação tem vindo a dar o seu lugar ao cidadão como unidade base da construção política europeia, apontando desse modo para a constituição de uma nova soberania europeia, pois efectivamente a noção de soberania moderna assenta na noção de cidadania. É a cidadania que confere soberania⁵⁴.

Contudo, esta união europeia de cidadãos corre graves riscos de centralização e de perda de cidadania efectiva se não for devidamente enquadrada por órgãos intermédios, mediadores entre o cidadão e o poder central.

Uma Europa centralizada seria, aliás, necessariamente uma Europa enfraquecida. Só uma Europa descentralizada e regionalizada seria capaz de garantir não apenas a eficiência mas também o reconhecimento interno e externo exigidos pela concorrência e pela cooperação internacional.

Por isto se assiste hoje à passagem da concepção da *Europa das pátrias* para a ideia da *Europa das regiões*. Assim, ao lado do Parlamento Europeu, representando os cidadãos, se foi formulando a exigência de uma representação das regiões, de que seria embrião o Conselho das Regiões da Europa, criado em 1985, e substituído em 1987 pela Assembleia das Regiões da Europa. Recentemente, o Tratado de Maastricht veio instituir o Comité das Regiões, de carácter consultivo, composto por representantes das colectividades regionais e locais, mas indicados pelos governos dos Estados membros⁵⁵.

Esta valorização da região no quadro institucional europeu tem, inclusivamente, levado a um entendimento não exclusivamente «nacional» das

⁵⁴ A *cidadania europeia* foi, aliás, recentemente instituída pelo Tratado de Maastricht, que, na sua própria expressão, «assinala uma nova etapa no processo de criação de uma união cada vez mais estreita entre os povos da Europa, em que as decisões serão tomadas ao nível mais próximo possível dos cidadãos» (artigo A).

No seu novo artigo 8.º, dedicado à «cidadania da União», definem-se cidadãos europeus todas as pessoas que tenham a «nacionalidade» de qualquer um dos Estados membros e são-lhes conferidos os direitos de livre circulação e permanência nos territórios de qualquer Estado membro, bem como o «direito de eleger e ser eleito nas eleições municipais» e «nas eleições para o Parlamento Europeu» quando a residência não for no Estado membro da sua nacionalidade. São ainda direitos dessa cidadania o direito de petição ao Parlamento Europeu e o poder dirigir-se aos tribunais de justiça europeus.

⁵⁵ *Op. cit.*, artigos 4.º e 198.º-A.

regiões. O protagonismo crescente das chamadas *regiões transfronteiriças* tem vindo a evidenciar que o constitutivo das regiões não é tanto a delimitação territorial quanto a identidade de problemas, que por vezes ultrapassa as fronteiras dos Estados-nações. As regiões entendem-se cada vez mais pela homogeneidade geoclimática, económica, social ou até cultural, em detrimento do seu enquadramento territorial estadual⁵⁶.

Esta maior e crescente consagração das regiões deve-se ao maior protagonismo social e político das regiões no quadro europeu. Estamos a assistir à emergência de um novo regionalismo, bem diverso do regionalismo tradicional.

O regionalismo tradicional era visto como provincianismo ou bairrismo, isto é, como um localismo atávico e conservador, impeditivo da modernização, do alargamento de horizontes e do enriquecimento dos contactos com culturas, povos e nações diferentes. Era uma atitude que normalmente decorria de deficientes condições de comunicação e de instrução. Quem nunca saía da terra natal, privado de informação sobre o mundo, sem qualquer ou com pouca instrução, era quem mais acalentava esse regionalismo bairrista, que, por sua vez, se ia destruindo à medida que aumentava a educação, a informação, a circulação e a convivência com outros povos e culturas⁵⁷.

Este regionalismo era o provincianismo típico dos pequenos aglomerados populacionais, dos menos desenvolvidos e instruídos, dos mais pobres, dos mais fechados aos horizontes do mundo e dos mais desfavorecidos socialmente. Era um regionalismo eminentemente rural, típico das sociedades tradicionais, favorecido pela baixa instrução, pela restrita dimensão do *habitat*, pelo avanço da idade, por posições políticas e sociais mais conservadoras.

A própria teoria sociológica e política equacionava o regionalismo como um paroquialismo, que o desenvolvimento social e político se encarregaria de ir substituindo pelo cosmopolitismo. Almond e Verba, primeiro, ao estudar as culturas políticas (traduzidas pelas orientações cognitivas, afectivas e avaliativas para com o sistema político), distinguiram o paroquialismo (típico das sociedades tradicionais) e a «cultura política de imposição ou de subordinação», da «cultura política de participação» das modernas sociedades democráticas. Apesar de reconhecerem que não há congruências automáticas entre cultura e estruturas políticas e que todas as culturas são mistas (com um pouco de cada um desses tipos), admitiam, contudo, que os sistemas políticos evoluíam e que o seu desenvolvimento político (com a diferenciação de papéis, a autonomia dos subsistemas e a secularização) os levaria do paroquialismo ao cosmopolitismo, com o acréscimo de informação, de comunicação e de participação⁵⁸.

⁵⁶ António José Fernandes, *Portugal face à Política Regional da CE*, Lisboa, D. Quixote, 1989.

⁵⁷ Algum regionalismo tradicional era, porém, filho da erudição e usava a cultura local como instrumento de demarcação e afirmação própria. Era, porém, um regionalismo também conservador, por vezes de feição clientelar.

⁵⁸ G. Almond e S. Verba, *The Civic Culture*, Princeton, Princeton University Press, 1967.

Isto mesmo viria mais tarde a ser mais ampla e articuladamente teorizado por Ronald Inglehart, que procedeu à distribuição das identidades sociais num *continuum*, indo desde o cosmopolitismo ao paroquialismo, no meio do qual se situava o nacionalismo, entendido como auto-referência prioritária⁵⁹.

Segundo ele, estaríamos a assistir ao progressivo desaparecimento do nacionalismo na opinião pública europeia, processo concomitante com o do desenvolvimento do europeísmo e do cosmopolitismo e com a ultrapassagem do paroquialismo e do regionalismo.

Esse desenvolvimento dever-se-ia em primeiro lugar ao próprio processo de integração europeia, ao efeito da prolongada pertença à CEE e participação continuada na construção da unidade europeia. Mas dever-se-ia também e simultaneamente à crescente afirmação dos valores pós-materialistas, que acompanharia a transição das sociedades industriais para as sociedades pós-industriais, valores esses que seriam, não já a ordem, a segurança e o bem-estar material, mas, para além deles, a participação política e a qualidade de vida.

Essa influência do pós-materialismo adviria do facto de ele pressupor uma forte mobilização cognitiva e social, caracterizada por uma acrescida exposição à educação e à comunicação (à comunicação pelos *media* e à comunicação pelos meios de transporte e locomoção), facilidade de transporte e de deslocação.

A educação cada vez mais difundida, a informação redobrada e a comunicação intensificada provocariam uma crescente standardização de atitudes e comportamentos, esbatendo assim os efeitos do localismo tradicional na civilização e na cultura, e ao mesmo tempo iam promovendo a descoberta de unidades políticas cada vez mais vastas e provocando um sentimento de pertença a espaços sociais cada vez mais latos.

Assim como o *Estado-nação* fora uma criação do industrialismo moderno, as sociedades pós-industriais estariam a ultrapassar esse quadro político e a moldar um outro, mais amplo e mais vasto.

Ora acontece que, longe de a distribuição das identidades sociais nesse contínuo se fazer gradual e linearmente, a redefinição dos espaços políticos e das pertenças sociais está efectivamente a processar-se num sentido da crescente ultrapassagem do nacionalismo, não apenas no sentido do cosmopolitismo, mas também no do moderno regionalismo.

Assistimos hoje à formação de identidades coexistentes e complementares, que as compensam e harmonizam. Refiro-me à coexistência da grande com a pequena dimensão e da grande com a pequena identificação.

A redefinição do espaço político tem vindo efectivamente a fazer-se não apenas no sentido da afirmação da integração transnacional, mas também da descentralização e autonomização regional. O Estado-nação tem vindo

a ser corroído e a sofrer uma erosão, de cima e de baixo, pela supranacionalidade e pela regionalização. E este é um processo simultâneo. Quanto maior a internacionalização, tanto maior a particularização do Estado. As regiões surgem hoje naturalmente, no contexto europeu, como o contrapeso e o reverso da unificação política. Por isso se fala hoje tanto da Europa dos cidadãos como da Europa das regiões.

A acompanhar esta redefinição do espaço político, temos vindo a assistir também a uma redefinição das identidades sociais, nomeadamente da sua distribuição. Assiste-se hoje a uma revalorização do regionalismo, que, longe de significar resistência à abertura de mais vastos horizontes sociais e políticos, pretende mesmo significar o ponto de partida desse alargamento de círculos sociais e políticos.

O moderno regionalismo, longe se significar fechamento de horizontes sociais e políticos, é antes resultado de um grande cosmopolitismo. É o regionalismo das regiões mais ricas e desenvolvidas da Europa, das mais instruídas, das mais urbanizadas e industrializadas, que convive com o progressismo social e que encontra ecos de aceitação crescente entre a juventude.

É disso expressão o regionalismo traduzido pelo autonomismo catalão e pelas ligas políticas italianas, que se revelam como fenómeno político-ideológico, de reacção ao centralismo e de afirmação de localismo⁶⁰.

Mas o moderno regionalismo surge também como necessidade de enraizamento cultural. Perante a standardização e a massificação da educação e da comunicação, e os riscos de diluição das especificidades culturais, a afirmação do localismo apresenta-se como a riqueza do pluralismo, como a garantia do poliformismo, como a resistência ao achatamento dos valores. Quem mais sente a necessidade da afirmação das raízes locais e regionais é quem mais exposto está às pressões e influências do generalismo cosmopolita.

Mas surge também como nova forma de participação e de legitimação política, porque permite a proximidade com os cidadãos e com a sua vida quotidiana.

A participação política tradicional foi até hoje um processo muito dirigido pelas elites, um processo saltuário, esporádico, sincopado. Basta atentar na história do alargamento do sufrágio para nos darmos conta de como o alargamento da participação correspondeu às necessidades do aumento da legitimidade por parte das elites governantes.

Hoje as novas necessidades de legitimidade ditam novas exigências de participação, mais continuada e permanente, não apenas destinada a avalizar

⁶⁰ Giancarlo Rovati, «La sindrome leghista. Verso un profilo degli elettori della lega lombarda», in *Studi di sociologia*, xxviii, 1990, 493-505, e Marco Lombardi, «La lega lombarda: manifestazione politica del localismo», in *Studi di sociologia*, xxviii, 1990, 483-491.

Quer o autonomismo catalão, que o liquismo italiano, remontam a realidades «regionais» anteriores ao moderno sistam de Estado-nações e remetem para rivalidades históricas dessas «regiões» com o centro, capital dos respectivos Estados.

a escolha de governantes, mas orientada para o constante processo de tomada de decisões, no sentido de as pressionar, enformar e condicionar. Estamos perante novas formas de participação, mais orientada para as elites do que por elas, exigindo novos sujeitos ou actores de participação, que não os exclusivamente políticos mas também sociais. O neocorporativismo não é mais do que uma expressão desta nova realidade política social que é a participação a partir de baixo, da sociedade civil, e não apenas da sociedade política.

É em nome destas novas exigências de participação e de legitimidade, e não apenas de eficácia administrativa, que o moderno regionalismo se afirma, em concomitância com a necessidade, nova também, de representação e participação nas instâncias do poder transnacional.

O Estado-nação surge como mediador entre as regiões e o poder transnacional. E o nacionalismo, enquanto sentido de pertença nacional, longe de se esbater em favor do europeísmo ou do regionalismo, parece coexistir com esses dois sentidos de pertença.

Da mesma maneira a ideologia do *small is beautiful*, que aparentemente surgira como antítese da grande concentração, para que as necessidades da concorrência internacional pareciam empurrar as economias e as sociedades nacionais, apresenta-se cada vez mais como compatível e harmonizável com a teoria dos grandes espaços económicos e políticos.

5. EUROPEÍSMO E REGIONALISMO EM PORTUGAL

Portugal, com o seu vincado sentido de nacionalidade secular, com as mais antigas fronteiras do mundo, com a perfeita identificação do Estado com a nação, com um dos mais elevados índices de auto-estima e de orgulho nacional, parece, apesar de tudo, ser também atravessado pelas mesmas tendências aqui esboçadas⁶¹.

Há cinco anos, logo após a assinatura do tratado de adesão às Comunidades, e à saída de um período de crise económica, a opinião pública portuguesa revelava, diversamente da restante opinião pública europeia, um prioritário sentido de pertença regional e um débil sentido europeísta.

Esse regionalismo parecia ser ainda, e muito, um regionalismo tradicional, já que muito favorecido pela baixa instrução, pela baixa posição social, pela restrita dimensão do *habitat*, pela elevada idade e por posições políticas e sociais mais conservadoras⁶².

Hoje, volvidos cinco anos sobre a nossa adesão à CE, o sentido de pertença europeísta tem vindo efectivamente a crescer, muito embora a opinião pública portuguesa seja das que menos europeias se sente ainda hoje em relação às demais opiniões públicas dos Estados membros da CE.

⁶¹ Manuel Braga da Cruz, «Nacionalismo e patriotismo na sociedade portuguesa actual — alguns resultados de um inquérito», in *Nação e Defesa*, n.º 49, Janeiro-Março de 1988, pp. 1-22.

⁶² Manuel Braga da Cruz, *op.cit.*

Este aumento de sentimentos mais cosmopolitas compreender-se-á tanto mais quanto é manifestamente favorável a opinião dos Portugueses acerca do processo de integração europeia.

No que diz respeito, por exemplo, à opinião sobre a unificação europeia, e sobre a própria adesão, que tem vindo a crescer na Europa, em geral, o mais espectacular aumento de opiniões favoráveis ocorreu precisamente em Portugal, que passou, na última década, de indiferença maioritária (65 % em 1981) ao apoio maioritário (82 % em 1990)⁶³.

Este aumento talvez se explique pelo facto de ter também crescido espectacularmente a opinião favorável sobre os benefícios de adesão. Portugal é, juntamente com a Grécia, o país europeu que mais julga ter beneficiado com a sua adesão, tendo, inclusivamente, duplicado a percentagem dessa opinião favorável nos últimos quatro anos.

Tais indicadores, porém, confrontados com outros indicadores de participação, vêm, contudo, revelar que o optimismo dos Portugueses em relação à sua integração europeia é mais um optimismo de beneficiários líquidos ou receptores passivos do que um optimismo de construtores activos de unificação europeia.

A revelação preocupante e grave do mais baixo índice de interesse pela política (quer em termos nacionais, quer em termos comunitários) da CE, bem como índices de insuficiente informação sobre a política (designadamente de política comunitária), vêm evidenciar fortes *deficits* de condições de participação, só contrariados pela surpreendente revelação do mais alto índice de notoriedade do Parlamento Europeu em toda a Europa comunitária.

Da mesma maneira, e apesar do optimismo de beneficiários, e da mais elevada opinião favorável a respeito da evolução económica do próprio país na Comunidade, os Portugueses continuam a revelar resistências e receios em face do mercado único e da integração europeia.

Apesar de valorizarem mais a eficácia do governo europeu que o nacional e de serem cada vez mais favoráveis à ideia de um governo europeu responsável perante o Parlamento Europeu, os Portugueses, em matéria de transferências de soberania, continuam a revelar-se ciosos das competências nacionais do governo, ao continuarem a pretender reservar para estas áreas que os demais países europeus já atribuem maioritariamente à Comunidade, como os sectores da defesa, da moeda e do fisco.

E, para além disso, tem vindo a diminuir a esperança e a crescer o medo dos Portugueses perante o mercado único de 1992, que se situam, contudo, em termos de média comunitária.

Talvez por isso também tem vindo a equilibrar-se mais a opinião dos Portugueses sobre o dilema aprofundamento-alargamento. Enquanto há três anos a grande maioria era claramente favorável ao aprofundamento (cerca

⁶³ *Eurobarómetro*, cit.

de 60 %) e os Portugueses eram, e de longe, os que menos apoiavam o alargamento (15 %), actualmente esse divórcio tem vindo a alternar-se, crescendo a opinião dos favoráveis à abertura da CE a leste.

Simultaneamente com esta tendência para a europeização há indícios de estar a despontar também em Portugal o moderno regionalismo, resultante da modernização, da intensificação da comunicação e da informação, que se tem manifestado porventura com maior nitidez no Norte do país, protagonizado pelas forças sociais, económicas e políticas que mais contribuem para o seu desenvolvimento.

Esse regionalismo manifesta-se em primeiro lugar através do crescimento do associativismo regional, quer do associativismo sócio-económico, de que as associações para o desenvolvimento regional serão porventura as expressões mais relevantes, quer das plataformas de representação cívica regional, de que o Fórum Portucalense é expressão exemplar.

Outra demonstração do mesmo regionalismo é dada pelo associativismo empresarial nortenho, que tem vindo a resistir e a reagir às solicitações no sentido da unificação nacional da representação patronal e empresarial, sob a égide das associações sediadas em Lisboa. À recente fusão da Associação Industrial Portuguesa com a Confederação da Indústria Portuguesa, anunciada em finais de 1991, reagiu a Associação Industrial Portuense com o manifesto propósito de não só recusar aderir a esse processo, como de se vir a constituir como «associação nacional», alegando ser a mais antiga e a mais importante do país. Pretendia desse modo, como confessou um seu dirigente, dar ao Norte a expressão a que tem direito.

Por último, esse moderno regionalismo exprime-se também politicamente através das crescentes ligações do Norte a outras regiões europeias, para concertar posições e articular interesses comuns a nível transnacional, fora do controle da capital e do contexto territorial nacional. Os contactos com a vizinha Galiza e a inserção no arco atlântico (Norte de Espanha, França atlântica e Irlanda), também desenvolvidos a outros níveis, nomeadamente culturais⁶⁴, atestam desígnios e propósitos de agregação inter-regional de ampliação de horizontes transfronteiriços.

Trata-se, em todos os casos, de fugir à centralização do poder e de reivindicar e conseguir para a região uma capacidade de influência e de intervenção, tanto local como internacional, correspondente às exigências do seu desenvolvimento. O regionalismo que dessa maneira tem vindo a despontar parece andar ligado à europeização, à integração europeia e às exigências que ela põe, o que vem confirmar a ideia já expressa da crescente compatibilização entre os níveis europeu, nacional e regional, não só em termos de estruturação do poder como em termos de identificação sócio-cultural.

⁶⁴ Recorde-se o Centro de Estudos Norte de Portugal-Aquitânia, formado entre as Universidades do Porto e de Bordéus, e o recém-anunciado jornal luso-galego *Arco Atlântico*, a lançar como bilingue.

BIBLIOGRAFIA

I. Sistema de Estados-nações

- AKZIN, Benjamim, *Estado y Nación*, México, Fondo de Cultura Económica, 1968.
- ANDERSON, Benedict, *Imagined Communities, Reflections on the Origin and Spread of Nationalism*, Londres, Verso Editions, 1983.
- BENDIX, Reinhard, *Kings or People. Power and the Mandate to Rule*, Berkeley, University of California Press, 1978.
- BETTATI, et alii, *La souveraineté au XX^e siècle*, Paris, Colin, 1971.
- CALVET, Yves, et alii, «Nationalisme et nationalismes contemporains», in *Revue française de science politique*, xv, 1965, n.º 3.
- CARR, E. H., *Nationalism and after*, Londres, Macmillan, 1968.
- CUNHA, Silvério da Rocha, «A paradoxal estabilidade sobre a persistência do Estado-nação nas relações internacionais», in *Economia e Sociologia*, n.º 49, 1990, 169-178.
- DUGUIT, Leon, *Souveraineté et liberté*, Paris, Felix Alcan, 1922.
- FAFE, José Fernandes, *Nação: Fim ou Metamorfose?*, Lisboa, INCM, 1983.
- GAETA, Franco, *Il nazionalismo italiano*, Bolonha, Laterza, 1981.
- GELLNER, Ernest, *Naciones y Nacionalismos*, Madrid, Alianza, 1987.
- GELLNER, Ernest, *Nacionalismo e Democracia*, Brasília, Cadernos da Universidade de Brasília.
- GUERRERO, Andrés de Blas, *Nacionalismo e Ideologías Políticas Contemporáneas*, Madrid, Espasa-Calpe, 1984.
- GUIDENS, Anthony, *The Nation-State and Violence*, Cambridge, Polity Press, 1985.
- HINSLEY, F. H., *Sovereignty*, Cambridge University Press, 1986.
- HOBSBAWM, E. J., *Nations and Nationalism since 1780. Programme. Myth, Reality*, Cambridge University Press, 1990.
- JANOWITZ, Morris, *The Reconstruction of Patriotism. Education for Civic Consciousness*, Chicago, The University of Chicago Press, 1983.
- JELLINEK, Georg, *Fragmentos de Estado*, Madrid, Civitas, 1981.
- KAMENKA, Eugene, *Nationalism. The Nature and Evolution of an Idea*, Eduard Arnold.
- KELSEN, Hans, *Teoria Geral do Estado*, Coimbra, Amado, 1945.
- KOHN, Hans, *A Era do Nacionalismo*, Rio de Janeiro, Fundo de Cultura, 1963.
- KOHN, Hans, *Nationalism. Its Meaning and History*, Princeton, New Jersey, D. Van Nostrand Comp. Inc.
- MOREIRA, Adriano, *A Formação da Europa*, Lisboa, 1974.
- SCHIMTT, Carl, *La Defensa de la Constitución*, Madrid, Tecnos, 1983 (1931).
- SCHIMTT, Carl, *La dittatura. Dalle origini dell'idea moderna di sovranità alla lotta di classe proletaria*, Bolonha, Laterza, 1975 (1964).
- SCHIMTT, Carl, *Théologie politique*, Paris, Gallimard, 1988.
- SETON-WATSON, Hugh, *Nations and States. An Enquiry into the Origins of Nations and the Politics of Nationalism*, Londres, Metwen.
- SHAFER, Boyd C., *Le nationalisme. Mythe et réalité*, Paris, Payot, 1964.
- TIVEY, Leonard, *El Estado-Nación*, Barcelona, Ed. Península, 1987.
- TRUYOL y SERRA, Antonio, *La Sociedad Internacional*, Madrid, Alianza, 1974.
- WEBER, Max, *Economia y Sociedad*, México, Fondo de Cultura Económica, 1983, 6.ª ed., pp. 324-327 e 678-682.

II. União Europeia

- BORGES, António, *Portugal e o Impacto de 1992*, Lisboa, Associação para a Cooperação e Desenvolvimento Social, 1989.
- BORGES DE MACEDO, Jorge, et alii, *A Opinião Pública Portuguesa e a CEE*, Lisboa, IDL, 1986.
- CAMPOS, João Mota, *Direito Comunitário*, 1 vol., *O Direito Institucional*, Lisboa, Fundação C. Gulbenkian, 1988, 2.ª ed.

- COLOMBO, Emilio, *Relatório Preliminar Elaborado em Nome da Comissão dos Assuntos Institucionais sobre as Orientações do Parlamento Europeu Relativas a Um Projecto de Constituição para a União Europeia*.
- CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS, Comissão das Comunidades Europeias, *Tratado de União Europeia*, Lisboa, INCM, 1992.
- CUNHA, Paulo de Pitta e, *O Movimento Político Europeu e as Instituições Supranacionais*, Lisboa, 1963.
- CUNHA, Silvério da Rocha e, «Estado, consenso, legitimação e os paradoxos da modernidade», in *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, LXIII, 1987, 109-152.
- DCHENEFEE, Jean Claude, *O Que Pensam os Europeus. Considerações sobre a Opinião Pública dos Europeus de 1973 a 1986*, 2.^a ed., Luxemburgo, Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 1986.
- DEUTSCH, Karl, et alii, *International Political Communnities. An Anthology*, Nova Iorque, Anchor Books.
- DUVERGER, Maurice, *Segundo Relatório Preliminar Elaborado em Nome da Comissão dos Assuntos Institucionais sobre a Preparação do Encontro com os Parlamentos Nacionais sobre o Futuro da Comunidade*, Comunidades Europeias, Parlamento Europeu, 1989-1990.
- ETZIONI, Amitai, *Political Unification. A Comparative Study of Leaders and Forces*, Nova Iorque, Holt, Rinehart and Winston, Inc., 1965.
- Eurobarómetro. A Opinião Pública na Comunidade Europeia*, Comissão das Comunidades Europeias, n.^{os} 33, 34 e 35.
- A Europa Passo a Passo. Cronologia da Comunidade Europeia*, Luxemburgo, Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 1985.
- GISCARD D'ESTAING, Valery, *Relatório Preliminar Elaborado em Nome da Comissão dos Assuntos Institucionais sobre o Princípio da Subsidiariedade*, Parlamento Europeu, 1989-1990.
- LOPES, M. C., David Pina e Guilherme H. R. Silva, *O Acto Único Europeu*, Coimbra, Almedina, 1987.
- LOURENÇO, Eduardo, *Nós e a Europa ou as Duas Razões*, Lisboa, INCM, 1988.
- LUSTER, Rudolfo, *Comunidades Europeias, União Europeia — Um Projecto de Constituição*, prefácio de Francisco Lucas Pires, Editora Libertas, 1991.
- MARTIN, David, *Segundo Relatório Provisório Elaborado sobre a Conferência Intergovernamental no Âmbito da Estratégia do Parlamento Europeu para a União Europeia*, Comunidades Europeias, Parlamento Europeu.
- MONTEIRO, Manuel, *Conferência sobre o Tratado de Maastricht*, CDS, Lisboa, 18 de Setembro de 1992 (policopiado).
- PEREIRA, André Gonçalves, *Curso de Direito Institucional Público*, Lisboa, Ática, 1970, 2.^a ed., revista e aumentada.
- PORTO, Manuel, «Do Acto Único à 'nova fronteira' para a Europa», in *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, número especial de homenagem ao Prof. Doutor R. Queiró, Coimbra, 1984, 421-493.
- QUESMONNE, Jean Louis, «Existe-t-il un modèle politique européen?», in *Revue française de science politique*, n.^o 4, 1990, 192-211.
- RIBEIRO, Cláudia Cristina M., e Fernando P. Silva Gonçalves, *União Política*, Lisboa, Assembleia da República, Gabinete de Apoio Técnico, 5-12-91 (policopiado).
- ROUGEMONT, Denis de, *Carta Aberta aos Europeus*, Lisboa, Pórtico, 1970.
- VILELA, A. Machado, *Direito Internacional*, Coimbra, Imp. da Universidade, 1905.

III. Regionalização

- BIDART, Pierre (coord.), *Regions, nations, États: composition et recomposition de l'espace national*, Paris, Published, 1991.
- BONORA, Paolo, *Regionalità. Il concetto di regione nell'Italia del secondo dopoguerra (1943-1970)*, Milão, Franco Angeli, 1984.

- CAETANO, Miguel, *et alii*, *Regionalização e Poder Local em Portugal*, Lisboa, IED, 1982.
- COLEMAN, William D., e Henny J. Jackey (ed.), *Regionalism, Business Interest and Public Policy*, Londres, Sage, 1989.
- Conferência sobre Regionalização e Desenvolvimento*, Lisboa, INCM-IED, 1982.
- DENTE, Bruno, e Francesco Kjellberg (ed.), *The Dynamics of Institutional Change. Local Government Reorganization in Western Democracies*, Londres, Sage, 1988.
- DULONG, Renaud, *Les regions, l'État et la société locale*, Paris, PUF, 1978.
- FERNANDES, António, *Portugal face à Política Regional da Comunidade Europeia*, Lisboa, D. Quixote, 1989.
- MENY, Yves (dir.), *Dix ans de regionalisation en Europe. Bilan et perspectives 1970-1980*, Paris, Cujas, 1982.
- MANUEL PORTO, «A adesão à CEE: implicações para a política de desenvolvimento regional em Portugal», in *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, número especial de homenagem aos Profs. Manuel Paulo Merêa e Guilherme Braga da Cruz, 1983.
- ROKKAN, Stein, e Derek W. Urwin (eds.), *The Politics of Territorial Identity. Studies in European Regionalism*, Londres, Sage, 1982.
- TRUJILLO, Gumersindo (coord.), *Federalismo y Regionalismo*, Madrid, Centro de Estudios Constitucionales, 1979.